CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

PROJETO DE LEI _____/2024

"Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Itaguaí e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Itaguaí.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

Art. 2º O conteúdo do Programa será ministrado na grade das disciplinas regulares de ensino fundamental nas escolas do município, o conteúdo tem por objetivo proporcionar aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;
II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
IV - Mercado de Trabalho;
V - Inovação;
VI - Gestão de negócios;
VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
VIII - Noções de ética profissional, compliance e accountability;
IX - Outros temas correlatos;

Art. 4º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;
II - Orçamento Pessoal e organização financeira;
III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
VII - Noções básicas de psicologia do mercado;
VIII - Outros temas correlatos;

Art. 5º Para o alcance do objetivo do programa, deverá ser feita a contratação de professores capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber para que sua implementação se faça necessária.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajudar os jovens a gerenciar as finanças, poupar, investir e empreender de forma assertiva, voltado à garantia do desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Os alunos saem sem nenhum preparo e inseguros para o mercado de trabalho e a vida profissional. Portanto, o presente Projeto de Lei, nada tem a ver com doutrinar nossos alunos com a ideologia capitalista, mas ensiná-los a empreender e se adaptar à realidade que vivemos.

Cabe ressaltar que, historicamente, o Brasil sempre enfrentou sucessivas crises econômicas e altos índices de desemprego. Portanto, é de responsabilidade do Poder Público ajudar a formar novos geradores de emprego no futuro: os empreendedores.

O ato de empreender não apenas garante benefícios ao empreendedor, mas aos seus funcionários e a toda a parcela da sociedade que consumirá seus produtos e/ou serviços. Desta forma, o presente Projeto de Lei viabiliza uma realidade mais agradável e um futuro mais próspero aos cidadãos do nosso município.

Neste sentido peço o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador